

PROJETO DE LEI Nº 021 /2014

Autores: Gerci Armelindo Evangelista (DEM)

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa "Adote uma Nascente."

O Povo do Município de Bela Vista de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Adote uma Nascente", podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação com empresas e particulares (moradores), com o fim de promover a limpeza, conservação e manutenção de nascentes localizadas em áreas pertencentes ao Município.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação será celebrado por prazo não superior a 60 meses, prorrogável por até igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. As Divisões de Patrimônio e Meio Ambiente serão responsáveis pela catalogação das nascentes do Município e fiscalização do Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelas Divisões de Patrimônio e Meio Ambiente.

Art. 3º. As empresas ou particulares (moradores) interessados em firmar o Termo de cooperação deverão, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas, manifestar seu interesse.

Parágrafo Único. Havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou particular (morador) por uma mesma nascente, a definição para celebração do Termo de Cooperação será definida por sorteio ou, se houver acordo entre os interessados, a nascente será preservada por eles, que se tornarão solidariamente responsáveis pelo local.

Art. 4º. A empresa ou particular (morador) conveniado poderá manter, pelo tempo que durar o Termo de Cooperação, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente nela constar:

I - nome da empresa ou morador;

II - número da lei.

Parágrafo Único. É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas, bem como de propaganda de cunho político.

Art. 5º. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;

II - no interesse da administração municipal, mas desde que haja fundamento no interesse público e prévia indenização ao particular, se constatado algum prejuízo;

III - por descumprimento pela a empresa ou particular (morador) das condições fixadas nesta Lei e/ou no Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão, a empresa ou particular (morador) deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de um salário mínimo.

Art. 6º. Poderão ser celebrados convênios com outros órgãos e entidades, pública ou privadas, para fins de cumprimento e promoção do Programa.

At. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Bela Vista de Minas, 08 de maio de 2014.

Gerci Armelindo Evangelista - Vereador autor

MENSAGEM DE LEI - JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa "Adote uma Nascente" em Bela Vista de Minas, foi motivado na necessidade de se promover a conservação das nascentes que existem em áreas do Município, que são de inegável importância e que carecem de cuidados.

A possibilidade de conservação dessas nascentes por particulares despertará na comunidade o senso de responsabilidade sócio-ambiental necessário para a conscientização de que o alcance de um meio ambiente equilibrado também dever da população, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim sendo, justifico o Projeto apresentado a Vossas Senhorias e, por derradeiro, certo da acolhida pelos nobres colegas Edis, aguardo a respectiva aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Bela Vista de Minas, 08 de maio de 2014.

Gerci Armelindo Evangelista - Vereador autor